UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS - ICEAC COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Das Definições Gerais

- **Art. 1º** São consideradas **atividades complementares** aquelas que se enquadrem no seguinte rol de atividades:
 - matrícula complementar;
 - monitoria remunerada ou n\u00e3o-remunerada;
 - bolsa de pesquisa a nível de iniciação científica ou extensão, remunerada ou não-remunerada;
 - produção técnica;
 - participação, apresentação ou organização de atividades de extensão;
 - participação, apresentação ou organização de eventos científicos;
 - participação em grupo de pesquisa;
 - representação discente;
 - publicação de trabalhos em jornais e revistas não científicos;
 - publicação de trabalhos em anais de eventos ou periódicos científicos;
 - estágios extracurriculares na área de Administração;
 - participação no programa jovem aprendiz;
 - participação como ouvinte em Bancas Examinadoras dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Administração;
 - visitas técnicas, previamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração;
 - viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico-cultural, bem como experiências de mobilidade acadêmica, previamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração;
 - cursos de Língua Estrangeira;
 - cursos na área de Administração e temas correlatos;
 - atividade de voluntariado ligada à área de Administração;
 - atividade profissional ligada à área de Administração.

Parágrafo único. Além das atividades citadas, outras poderão ser consideradas, desde que sejam devidamente avaliadas e autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG.

- **Art. 2º** As atividades complementares compreendem parte da integralização curricular do Curso de Graduação em Administração da FURG, correspondendo a 20 (vinte) créditos e devem constituir-se de experiências diversificadas que contribuam para a formação humana e profissional do aluno, que não façam parte das disciplinas curriculares, mas que apresentem relação com as sub-áreas de conhecimento da Administração.
- § 1º. As atividades complementares começam a ser computadas a partir da matrícula inicial do aluno e encerram-se com a conclusão de todas as disciplinas do oitavo semestre, constantes no Quadro de Seqüência Lógica (QSL) do Curso de Graduação em Administração da FURG.
- § 2º. O aluno que ingressar no Curso de Graduação em Administração da FURG, mediante transferência ou mudança de curso e com aproveitamento de estudos, poderá solicitar, à Coordenação do Curso de Graduação em Administração, o cômputo da carga horária em atividades complementares, atribuída pela instituição ou curso de origem, devendo, no entanto, observar às condições previstas e determinadas neste Regulamento.
- § 3º. A realização das atividades complementares, quando realizadas no horário das disciplinas regulares do curso, não abona as faltas, com exceção dos eventos autorizados ou organizados pela Coordenação do Curso de Administração ou pelo ICEAC.
- § 4º. O estudante deverá realizar a solicitação de horas complementares no sistema FURG submetendo o(s) documento(s) em formato digital, obedecendo aos prazos fixados neste Regulamento. A digitalização de documentos físicos para submissão no sistema será de responsabilidade do estudante.
- **Art. 3º** O aproveitamento de carga horária das atividades complementares será computado mediante comprovação de participação e de aprovação, conforme o caso e após análise pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG.
- § 1º. A comprovação da atividade ocorrerá mediante o registro em carteira profissional de trabalho ou documento comprobatório expedido em papel ou em formato digital, contendo timbre da instituição ou órgão

promotor do evento/atividade, nome do estudante, discriminação de conteúdo (ou programação), período de realização, carga horária e com assinatura(s) do(s) responsável(is).

- § 2º. Caso a comprovação da atividade seja a partir da carteira profissional de trabalho, é necessário incluir na submissão a folha de dados pessoais da carteira, a página que consta o registro da atividade e, se pertinente, a página de anotações gerais referente ao vínculo.
- § 3º. Caso o registro de horas complementares seja como empreendedor formalizado, é necessário apresentar os documentos comprobatórios de criação de empresa e período de funcionamento (situação cadastral) vinculado ao nome do discente;
- § 4º. O registro de carga horária de Atividades Complementares obedecerá aos limites fixados para cada grupo de atividade(s) e definidos neste Regulamento.
- § 5º. A Coordenação do Curso de Graduação em Administração, para fins de aprovação das atividades complementares, poderá consultar as fontes promotoras da(s) atividade(s) para verificar a veracidade das informações apresentadas no(s) documento(s).

Capítulo II - Das Definições Específicas

- **Art. 4º** A <u>matrícula complementar</u>, de acordo com a deliberação 005/2000 COEPE/ FURG, será por escolha do acadêmico em disciplina de cursos de graduação da FURG, ou de outras instituições de Ensino Superior, e deverá ter apreciação prévia da Coordenação do Curso de Graduação em Administração, para avaliação da importância da disciplina na formação do acadêmico.
 - § 1º. O valor dos créditos corresponderá ao número de créditos da disciplina.
- § 2º. Será aceita disciplina optativa realizada no curso de Administração da FURG quando suplementar aos créditos exigidos no componente curricular Disciplinas Optativas do Quadro de Sequência Lógica (QSL).
- § 3º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório dos mesmos em matrículas complementares não poderá exceder a 8 (oito) créditos ao longo do curso.
- **Art.** 5º O trabalho em <u>monitoria (remunerada ou não-remunerada)</u> será considerado Atividade Complementar, quando a carga horária mínima de trabalho for de 12 (doze) horas semanais.
 - § 1º. A monitoria deverá ser comprovada mediante registro no sistema da FURG.
 - § 2º. Serão computados 4 (quatro) créditos para cada semestre de exercício de monitoria.
- § 3º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos na atividade de monitoria está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.
- Art. 6º O trabalho como <u>bolsista de pesquisa a nível de iniciação científica ou extensão (remunerado ou não-remunerado)</u> será considerado Atividade Complementar, quando a carga horária mínima de trabalho for de 12 (doze) horas semanais.
 - § 1º. A bolsa de pesquisa ou extensão deverá ser comprovada mediante registro no sistema da FURG.
 - § 2º. Serão computados 4 (créditos) créditos para cada semestre de trabalho como bolsista.
- § 3º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos na atividade de bolsista está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.
- **Art. 7º** A atividade de **produção técnica**, como desenvolvimento de *softwares*, produtos tecnológicos, emprego de metodologias e de técnicas voltadas às subáreas de conhecimento da Administração, serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação do relatório técnico-científico ABNT NBR 10719.
- § 1º. A comprovação da produção técnica, além da apresentação do relatório técnico-científico ABNT NBR 10719, deverá estar acompanhada de cópia em mídia digital (quanto pertinente).
- § 2º. O relatório técnico-científico deverá ser assinado, necessariamente, por um professor do Curso de Graduação em Administração da FURG, como responsável acadêmico pela produção técnica, e por um representante da organização (quanto pertinente).
- § 3º. A Coordenação do Curso poderá solicitar ao acadêmico a defesa de sua produção técnica perante banca de avaliação, que será composta por 3 (três) professores do Curso de Graduação em Administração da FURG.
 - § 4º. Serão computados até 4 (créditos) créditos para cada produção técnica desenvolvida.
- § 5º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

- **Art. 8º** A participação em <u>atividades de ensino, pesquisa e extensão</u>, no âmbito de Instituição(ões) de Ensino Superior (IES) ou de entidade(s) representativa(s), serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. Como atividades de ensino, pesquisa e extensão são admitidas: a participação em palestras, oficinas, encontros, seminários, congressos, mostras ou similares, na condição de organizador e/ou ouvinte e/ou apresentador.
- § 2º. As atividades admitidas são classificadas como de caráter integrado ou específico, em que no primeiro caso entende-se o envolvimento no evento como um todo e, no segundo caso, apenas em alguma atividade pontual estando ou não relacionada a um evento integrado, por exemplo, palestra, oficina, painel, mesa redonda e similares.
- § 3º. Os créditos na condição de organizador e/ou ouvinte em atividade de caráter específico serão computados conforme a quantidade de horas realizada.
 - § 4º. Serão computados créditos nos termos do Quadro I.
- § 5º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos está limitado às especificidades constantes no Quadro I.
- **Art. 9º** A participação em **grupos de pesquisa**, no âmbito de Instituição(ões) de Ensino Superior (IES) ou de entidade(s) representativa(s), será considerada como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. A participação não deve ser vinculada a projetos ou programas aos quais o aluno esteja vinculado à bolsa de monitoria, e/ou iniciação científica, e/ou extensão, pois essas são consideradas em categorias específicas para evitar dupla integralização da atividade.
- § 2º. Os créditos a serem computados obedecem a relação de 2 (dois) créditos para cada semestre, sendo permitida a atribuição de período inferior de tempo respeitando o proporcional ao limite definido e considerado apenas o envolvimento em um grupo de pesquisa por período.
- § 3º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos está limitado às especificidades constantes no Quadro I.
- **Art. 10º** A participação em <u>atividades de representação discente</u>, no âmbito de Instituição(ões) de Ensino Superior (IES), serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. São admitidas a participação no diretório acadêmico, empresa júnior e/ou como representante oficial em órgãos colegiados instituídos formalmente pela IES ligados à área de Administração.
- § 2º. Serão computados créditos nos termos do Quadro I para cada semestre de atividade realizada, sendo permitida a atribuição de período inferior de tempo respeitando o proporcional aos limites definidos.
- § 3º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos está limitado às especificidades constantes no Quadro I.
- Art. 11º A atividade de <u>publicação de trabalhos em anais de eventos, jornais/revistas não científicos ou em periódicos científicos</u>, nas sub-áreas de conhecimento da Administração, será considerada como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de cópia ou endereço eletrônico da publicação.
 - § 1º. Serão computados créditos nos termos do Quadro I.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos está limitado às especificidades constantes no Quadro I.
- **Art. 12º** As atividades realizadas em <u>estágios extracurriculares</u>, em consonância com a Lei 11.788 de 2008, serão consideradas Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. Serão computados 4 (quatro) créditos por semestre de estágio realizado em uma mesma empresa, sendo permitida a atribuição de período inferior de tempo respeitando o proporcional ao limite definido.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de estágios extracurriculares está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.
- **Art. 13º** As atividades realizadas no **programa jovem aprendiz**, em consonância com a Lei 10.097 de 2000, serão consideradas Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. Serão computados 4 (quatro) créditos por semestre de atividade realizada em uma mesma empresa, sendo permitida a atribuição de período inferior de tempo respeitando o proporcional ao limite definido.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos referente a participação como jovem aprendiz está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

- **Art. 14º** A <u>participação, como ouvinte, em bancas de defesa de trabalhos</u> dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Administração na FURG será considerada como Atividade Complementar quando o aluno tiver presença integral.
 - § 1º. Serão computados créditos nos termos do Quadro I.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a participação está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.
- **Art.** 15º A participação em <u>visitas técnicas</u>, previamente autorizadas pela Coordenação e acompanhadas por docente do Curso de Graduação em Administração da FURG, será considerada Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
 - § 1º. Será computado 1 (um) crédito por visita com presença integral.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a participação está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.
- Art. 16º A participação em <u>viagens de estudo, de intercâmbio acadêmico-cultural e experiência de mobilidade acadêmica</u>, previamente autorizada pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG, será considerada Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
 - § 1º. Serão computados os créditos por atividade conforme a quantidade de horas realizada.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a atividade está limitado a 10 (dez) créditos ao longo do curso.
- **Art. 17º** A realização de <u>cursos de língua estrangeira</u>, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
 - § 1º. Serão computados os créditos conforme a quantidade de horas realizada.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de cursos de língua estrangeira está limitado a 4 (quatro) créditos ao longo do curso.
- **Art. 18º** A realização de <u>cursos na área de Administração e áreas/temas correlatos</u>, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º
 - § 1º. Serão computados os créditos conforme a quantidade de horas realizada.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com a realização de cursos na área de Administração e temas correlatos está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.
- **Art. 19º –** O exercício de <u>atividade voluntária ligada à área de Administração</u> será considerado como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. Serão computados 4 (quatro) créditos para cada semestre de voluntariado, sendo permitida a atribuição de período inferior de tempo respeitando o proporcional ao limite definido.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com o exercício de atividade voluntária ligada à área de Administração está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.
- **Art. 20º –** O exercício de <u>atividade profissional ligada à área de Administração</u>, na condição de empreendedor formalizado ou funcionário devidamente registrado em carteira de trabalho profissional, será considerado como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.
- § 1º. Serão computados 4 (quatro) créditos para cada semestre exercido, sendo permitida a atribuição de período inferior de tempo respeitando o proporcional ao limite definido.
- § 2º. Para efeito de integralização de créditos, o somatório de créditos com o exercício de atividade profissional ligada à área de Administração está limitado a 8 (oito) créditos ao longo do curso.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

- **Art. 21º** À Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG compete a avaliação das demandas dos acadêmicos e o controle do cumprimento do total de créditos das Atividades Complementares.
- Art. 22º Ao acadêmico do Curso de Graduação em Administração da FURG compete:
- I. cumprir as atividades e correspondentes créditos das Atividades Complementares, pois são précondições à colação de grau;
 - II. acompanhar o número de créditos validados e acumulados a cada semestre;

- III. providenciar a documentação nos termos do art. 3º;
- IV. requerer, à Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da submissão da documentação referida, a validação da(s) atividade(s) realizada(s).
- **Art. 23º** A interpretação das normas e os casos omissos serão objetos de análise e de resolução na Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG.
- **Art. 24º** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação na Reunião de 13/07/2021, conforme Ata Nº 04/2021 da Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS - ICEAC COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Quadro I - Créditos em Atividades Complementares

Regulamento	Atividades Previstas	Créditos	Limite Máximo
art. 4º	Matrícula complementar	-	8
art. 5º	Monitoria (remunerada ou não-remunerada)	4	8
art. 6º	Bolsista (remunerado ou não-remunerado)	4	8
art. 7º	Produção técnica (softwares, produtos tecnológicos, metodologias e técnicas)	-	8
art. 8º	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão integrados (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares) - âmbito local ou regional	1	4
	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão específicos (palestra, oficina, painel, mesa redonda ou similares) - âmbito local ou regional	-	
art. 8º	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão integrados (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares) - âmbito nacional ou internacional	2	4
	Participação como ouvinte em eventos científicos ou de extensão específicos (palestra, oficina, painel, mesa redonda ou similares) - âmbito nacional ou internacional	-	4
art. 8º	Participação como apresentador em eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares) - âmbito local ou regional	2	4
art. 8º	Participação como apresentador em eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares) - âmbito nacional ou internacional	4	8
art. 8º	Participação como organizador de eventos científicos ou de extensão (seminários, simpósios, congressos, mostras, palestras, oficinas, painéis ou similares)	-	10
art. 9º	Participação em grupos de pesquisa	2	4
art. 10º	Participação em atividades de representação discente nas atribuições de presidente, vice-presidente ou representante oficial discente em órgãos colegiados instituídos formalmente	2	4
	Demais atribuições nas atividades de representação discente	1	
art. 11º	Publicação de resumos de trabalhos em anais (seminários, simpósios, congressos, mostras ou similares) – âmbito local e regional	2	4
art. 11º	Publicação de resumos de trabalhos em anais (seminários, simpósios, congressos ou similares) – âmbito nacional e internacional	4	8
art. 11º	Publicação de trabalhos em jornais e revistas (sem qualis)	2	4
art. 11º	Publicação de trabalhos completos em anais (seminários, simpósios, congressos ou similares)	4	12
art.110	Publicação de trabalhos em periódicos científicos (com qualis)	10	20
art. 12º	Realização de estágio extracurricular	4	8
art. 13º	Participação no programa jovem aprendiz	4	8
art. 14º	Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão de curso de Graduação	0,2	4
	Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras de dissertação na Pós-Graduação	0,5	_
art. 15º	Participação em visitas técnicas	1	4
art. 16º	Participação em viagem de estudo, de intercâmbio acadêmico-cultural e mobilidade acadêmica	-	10

art. 17º	Participação em Curso de Língua Estrangeira	-	4
art. 18º	Participação em Curso na área de Administração e áreas/temas correlatos	-	8
art. 19º	Atividade de voluntariado ligada à área de Administração	4	8
art. 20º	Atividade profissional ligada à área de Administração	4	8